



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

1.1 – Fornecimento ESTIMADO de 60 Kits Coffee Break para serem consumidos pelos Vereadores e Servidores nas sessões ordinárias e demais eventos realizados pela Câmara Municipal de Iracemápolis, conforme quadro abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO KIT COFFEE BREAK
1	60	KIT	<u>Cada kit Coffee Break deve conter:</u> 03 unid. baquetes recheadas de 60cm com alface e tomate; 200 unid. de mini salgados assados e/ou fritos; 02 unid. de bolo sem recheio de 1kg cortado em 15 fatias; 50 unid. de doces; 05 litros de suco natural gelado.

Parágrafo único – Os kits deverão ter as quantidades acima citadas usando os sabores/tipos abaixo citados:

- SABORES DE BAGUETES – presunto e queijo, peito de peru, salame, frango.
- TIPOS DE MINI SALGADOS – coxinha de frango, kibe, bolinha de queijo, risóles de palmito, pão de queijo, esfira de carne, esfira de frango, enroladinho de salsicha, folheado de brócolis, empada de palmito.
- SABORES DE BOLO – fubá, aipim (mandioca), laranja, cenoura, coco, chocolate.
- TIPOS DE DOCES – carolina de doce de leite, tortinha de limão, tortinha de morango.
- SABORES DE SUCO NATURAL – laranja, limão, abacaxi.

1.2 – Justifica a contratação a necessidade de os Vereadores e Servidores participantes das sessões ordinárias se alimentarem para melhorar a produtividade dos trabalhos, visto que as sessões ocorrem após o expediente desta Casa, horário costumeiro do jantar, e duram longos períodos.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

2 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os produtos oferecidos deverão ser preparados no dia da entrega, estarem frescos, íntegros e embalados adequadamente.

2.2 - Os alimentos deverão obedecer rigorosamente aos padrões de qualidade sanitários, sendo que a área de produção da alimentação deverá estar sempre limpa e higienizada, conforme normatização da Vigilância Sanitária.

2.3 - As embalagens deverão conter data da fabricação do produto, data de validade, informações nutricionais e informações sobre o fabricante.

2.4 - A entrega deverá ocorrer de forma fracionada, mediante solicitação e/ou necessidade da administração, em perfeitas condições na PRAÇA DA MATRIZ, Nº 104, CENTRO - IRACEMÁPOLIS/SP, à Contratante;

3 - OBRIGAÇÕES

3.1 – Pela Contratada:

- a) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.
- b) Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, a aceitar, nas mesmas condições de sua oferta, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do total originário deste contrato.
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da mão de obra necessários à boa e perfeita execução deste contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou terceiros.
- d) Pagar os tributos, tarifas, suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.
- e) Correrá por conta da Contratada o transporte, em geral, os equipamentos e materiais, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual;
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Câmara Municipal de Iracemápolis por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual;



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

- g) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste Contrato;
- h) Utilizar mão-de-obra qualificada na prestação dos serviços contratados.

3.2 – Pela Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta prestação dos serviços por parte da Contratada;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por um ou mais representantes técnicos;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no departamento competente.

4 - RESPONSABILIDADES

4.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

4.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

4.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

4.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

5 - DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 - Passados 12 (doze) meses e, caso venha ser prorrogado, o valor do contrato poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o IPCA (IBGE) acumulado no período, a requerimento da Contratada.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

6 - DO PAGAMENTO

6.1 – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis, e poderá ser feito por meio de boleto bancário ou crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, após apresentação ao Departamento de Compras no e-mail compras@camarairacemapolis.sp.gov.br, e aceitação pelo mesmo da respectiva nota fiscal/fatura contendo o descritivo dos serviços executados, aceitação pelo Gestor do Contrato e liquidação pelo Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Iracemápolis.

7 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos responsáveis indicados abaixo:

I – fica designado como Gestor do contrato, o Sr. Marcos Barreto Soares, Diretor Geral, o qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Fica designado como fiscal do contrato a Sra. Andreia Fabiana Bombo Bosque, Chefe de Setor Administrativo-Financeiro, o qual acompanhará e fiscalizará a execução nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no Contrato e na proposta apresentada pela Contratada, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

7.2 - Os serviços que não corresponderem às especificações da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

7.3 - Os procedimentos de execução dos serviços correrão por conta e risco da vencedora, se os serviços estiverem em desacordo, a Contratada ficará obrigada a refazê-lo para o pleno atendimento às especificações, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

aceitação definitiva do serviço.

7.4 - À Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização nos serviços prestados e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

7.5 - Todas as despesas com o transporte de funcionários, alimentação, hospedagem e todos os equipamentos para execução dos serviços, correrão por conta e risco da vencedora, inclusive todos os encargos trabalhistas que vierem ocorrer.

7.6 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações e condições do contrato, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

8 – REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

8.1 – Serão requisitos para a contratação, a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista da empresa a ser contratada.

8.2 – O prestador a ser contratado será aquele que ofertar a melhor proposta financeira, a ser obtida nos termos do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Iracemápolis, 07 de março de 2024.

Responsável pela elaboração do presente Termo de Referência:

Nome: MARCOS BARRETO SOARES

Cargo: DIRETOR GERAL

Assinatura: _____